



# *Câmara Municipal de Echaporã* 51

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 025/2020**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 39/2020.**

**Relator:** Marcelo Augusto Paglione.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que altera as leis orçamentárias municipais, para o fim de suplementar em R\$ 719.445,00 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), as dotações destinadas à manutenção do centro de saúde.

A nova receita tem como origem a Portaria nº 1.666 do Ministério da Saúde, a qual regulamentou a transferência de verbas determinada por diversas leis federais que estabeleceram o socorro da União aos demais entes federativos, no enfrentamento da pandemia da covid-19.

O projeto reparte a destinação da verba da seguinte forma: R\$ 239.500,00 para os vencimentos dos servidores da Saúde; R\$ 59.000,00 para contribuições patronais; R\$ 220.945,00 para compra de material de consumo do centro de saúde; R\$ 150.000,00 para aquisição de material permanente e R\$ 50.000,00 para a contratação de serviços de terceiros que sejam pessoas jurídicas.

A CCJR admitiu o projeto, e não apresentou emenda.

Relato feito.

### **2 – ANÁLISE**

Estatui o art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã caber à Comissão de Orçamento, Finanças e



# Câmara Municipal de Echaporã <sup>52</sup>

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

Contabilidade examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

A respeito deste PL, não se vislumbra maltrato às exigências da Lei Nacional de Direito Financeiro para a abertura do crédito adicional suplementar, eis que estamos diante de hipótese autorizada na Lei Nacional de Direito Financeiro (excesso de arrecadação no exercício atual – inciso II do § 1º do art. 43 da LNDNF), além de correta definição do gênero do crédito a ser aberto (inciso I do *caput* do art. 43 da LNDNF).

Sem prejuízo, negrite-se que a transferência de verbas em questão é relativa ao auxílio que o Governo Federal está providenciando para amparar os Estados e Municípios no combate à pandemia da covid-19, sendo, com efeito, muito meritória a apresentação do projeto.

Com efeito, o PL 39 deve ser aprovado tal como apresentado.

### 3 – VOTO

Voto pela aprovação no mérito do PL 39/2020, sem qualquer emenda.

Echaporã, 29 de outubro de 2020.

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**

Vereador Relator



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## **ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

No dia 29 de outubro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) do Projeto de Lei nº 39/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 29 de outubro de 2020.

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Presidente

  
**ALMIR ROBERTTO**

Vice-Presidente

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**

Secretário